

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
CONSERVAÇÃO E DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE DE  
DIVINÓPOLIS - MG.**

**C O D E M A**

**JUNHO /2013**

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE DIVINÓPOLIS - MG.**

## **C O D E M A**

**JUNHO / 2013.**

### **DA NATUREZA**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, criado com base na Lei Complementar nº. 047, de 08 de julho de 1998, pertencente ao Sistema Municipal de Meio Ambiente e vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental do Município de Divinópolis e terá composição paritária entre representantes da Administração Municipal, de representantes dos setores organizados da sociedade, de representantes da sociedade civil e de representantes da administração pública estadual e federal com a função de estabelecer e deliberar diretrizes da política relativa ao meio ambiente no município de Divinópolis.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Regimento Interno a sigla “CODEMA” e a palavra “Conselho” equivalem a Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. O CODEMA tem as seguintes atribuições:

I - Contribuir na formulação da política ambiental e de desenvolvimento científico e tecnológico do Município, à luz dos princípios estabelecidos no Código Ambiental, por meio de diretrizes, recomendações e proposituras de planos, programas e projetos;

II - Propor a atualização da Política do Meio Ambiente para o Município, inclusive o plano de ação ambiental do Órgão Municipal de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;

III - Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;

IV - Conhecer, opinar e aprovar os processos de licenciamento ambiental do Município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;

V - Apreciar, quando encaminhado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;

VI - Analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

VII - Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente competente;

VIII - Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

IX - Propor a criação de unidade de conservação;

X- Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XI - Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XII - Elaborar, aprovar ou modificar seu regimento interno;

XIII - Apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao Prefeito Municipal para torná-lo público;

XIV - Contribuir continuamente para a melhoria da qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas;

XV - Definir áreas de prioridades para realização de pesquisas e estudos;

XVI - Propor a órgãos de financiamento, a aprovação e alocação de recursos financeiros para a realização de programas, estudos e pesquisas de responsabilidade da municipalidade;

XVII - Decidir, como segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que obtiver concretamente a proteção, preservação e recuperação ambiental;

XIX - Exigir, no caso da omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades, às pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;

XX - Indicar suspensão dos contratos celebrados entre os órgãos da administração direta ou indireta do município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

XXI - Ter um representante na Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

### **DA COMPOSIÇÃO.**

Art. 3º. O CODEMA compor-se-á paritariamente entre os grupos, de membros efetivos e suplentes, sendo todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, assim especificados:

I - Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo como membro permanente, na qualidade de Presidente, o Secretário do Órgão Municipal de Meio Ambiente e na sua ausência ou impedimento o seu substituto;

II - Representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, tais como: Polícia Militar Ambiental, COPASA, CEMIG, IEF, IBAMA e outros órgãos que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município;

III - Representantes de entidades civis, legalmente constituídas, tais como: Sindicatos vinculados a questões ambientais, representação de Associação de Moradores, clubes de serviços e Organizações Não Governamentais que tenham seus atos constitutivos vinculados a defesa, conservação e proteção ao meio ambiente no âmbito do município de Divinópolis;

IV- Representantes da comunidade empresarial e técnico-científica, que tenham ações vinculadas a proteção ambiental, tais como: Faculdades, Universidades, Associações dos Engenheiros, Advogados e Associações das Indústrias, Comércio e Serviço.

Art. 4º. Cada Órgão e/ou Entidade indicará um titular e suplente para compor o Conselho, que terá sua composição publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os representantes da Comunidade Técnico-Científica, das Organizações não Governamentais Ambientalistas e das Associações Comunitárias sediadas no município e

legalmente constituídas, deverão ser escolhidos por seus pares permitida uma única recondução e exercerão esta função enquanto forem os representantes das entidades respectivas.

§ 2º As entidades não governamentais deverão apresentar a Secretaria Executiva do CODEMA cópia autenticada da Ata de Votação da reunião onde foram escolhidos os seus representantes, contendo a apuração dos votos e a relação dos presentes e ainda, cópia do Estatuto atualizado.

Art. 5º. Os representantes dos Órgãos que compõem o CODEMA que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, não justificadas, terão suas substituições solicitadas pelo Presidente ao titular do Órgão ou Entidade a que pertencem.

Parágrafo Único - A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 6º. O exercício das funções de membro do CODEMA não será remunerado e será considerada de relevante serviço público.

## **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º. O CODEMA terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa::

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Setoriais;

V- Coordenador de Câmara;

VI - Conselheiros.

Art. 8º. O CODEMA deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado, a inclusão de órgãos ou entidades como membros convidados para participação em reuniões cujo tema seja inerente ao assunto em discussão.

Parágrafo único - Os membros convidados não têm direito a voto.

Art. 9. A Presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e a Vice-presidência por seu substituto.

Parágrafo único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e de seu substituto, assumirá provisoriamente a Presidência o membro mais idoso do CODEMA presente à reunião, que procederá imediatamente à eleição do Presidente da sessão.

Art. 10º - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento e suporte administrativo da Presidência, do Plenário e das Câmaras Setoriais, competindo-lhe as atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, designado pela Administração Municipal e referendado pelo Plenário.

Art. 11. Os serviços da Secretaria Executiva serão atendidos:

I - Pelo apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos do Município;

II- Por servidores efetivos da administração municipal cedidos, correndo as despesas correspondentes por conta dos cedentes sem prejuízos de vencimentos, direitos e demais vantagens desses servidores.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA**

Art. 12. São Atribuições da Plenária:

I - Assistir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente na formulação e acompanhamento da execução da Política Municipal do Meio Ambiente, contemplando o desenvolvimento sócio-econômico, científico e tecnológico;

II - Incentivar a articulação das programações e atividades de pesquisa ecológica, científica e tecnológica dos diversos órgãos da administração direta e indireta e propor medidas que visem a sua dinamização;

III - Incentivar a pesquisa tecnológica nos setores público e privado no âmbito do Município;

IV - Opinar sobre a participação financeira da Administração Municipal na pesquisa científica e tecnológica sob execução de instituições públicas e particulares, através do FMCRMA;

V - Avaliar problemas específicos relacionados com o desenvolvimento do município e o seu meio ambiente, propondo à Administração Municipal medidas que julgue oportunas;

VI - Promover colaboração com outros órgãos municipais ou não, públicos e/ou privados, em programas e projetos de interesse do município, visando o intercâmbio de informações científicas, tecnológicas e ambientais;

VII - Identificar setores prioritários, segundo a sua importância e interesse para o desenvolvimento socioeconômico do município, visando a promoção de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, contemplando a questão ambiental, com apoio financeiro por parte de organismos e entidades afins, governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;

VIII - Identificar os programas e projetos de pesquisa visando a transferência de tecnologia afins com o componente ambiental, científico e tecnológico a serem executados no âmbito do município;

IX - Apreciar e encaminhar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, as solicitações de pesquisas apresentadas por instituições e entidades públicas e/ou privadas;

X - Supervisionar, quando solicitado, todo e qualquer programa de transferência e/ou assistência técnica do Município nos campos de meio ambiente e do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - Estimular a criação e o aperfeiçoamento de métodos destinados à absorção, pela população, do conhecimento ecológico, sócio-econômico, científico e tecnológico, através da educação ambiental;

XII - Manter estreita articulação com outros Conselhos de Meio Ambiente;

XIII - Definir a organização dos resultados e informes, referentes às pesquisas, objetivando sua divulgação e documentação;

XIV - Sugerir e propor diretrizes, normas e medidas necessárias ao aprimoramento da política municipal de meio ambiente, ciência e tecnologia;

XV - Sugerir estudos destinados à análise de situações específicas causadoras de degradação e poluição ambiental;

XVI – Deliberar sobre os processos de regularização ambiental em tramitação neste Conselho, bem como os recursos interpostos das decisões das Câmaras; **(N R aprovada na 58º Reunião Ordinária de 27 de julho de 2.013).**

XVII - Tratar de outros assuntos inerentes à sua área de abrangência;

XVIII - Convidar pessoas ou instituições com conhecimento no assunto em pauta, para compor Câmaras internas;

XIX - Estabelecer na primeira reunião do ano, calendário anual de reuniões do Conselho ou convocá-lo, caso o Presidente não o faça, com assinatura de pelo menos a maioria simples dos Conselheiros.

Art. 13. São atribuições da Presidência:

I - Presidir as sessões plenárias do Conselho e convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

II - Submeter à discussão e votação, as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados;

III - Requisitar e avocar processos, desde que devidamente fundamentado e levado à plenária para apreciação na reunião subsequente do Conselho;

IV - Exercer nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

V - Autorizar a realização de estudos cuja execução tenha sido indicada pela Plenária;

VI - Homologar e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, após sua aprovação, atos deliberativos da Plenária e Câmara, quando for o caso;

VII - Resolver as questões de ordem suscitadas na Plenária;

VIII - Definir a matéria objeto de discussão e votação e encaminhá-la à Secretaria Executiva para formar a pauta de reunião e distribuir aos Conselheiros designados para relatos;

IX - Designar relator para matéria em debate na plenária;

X - Constituir as Câmaras, ouvida a Plenária;

XI - Designar os Conselheiros para compor Câmaras Específicas, bem como o Coordenador de cada uma delas;

XII - Promover o bom funcionamento do Conselho, providenciando os recursos necessários para atender os seus serviços.

Art. 14. Ao Presidente é facultado promulgar “ad referendum” da Plenária, em caso de urgência comprovada ou interesse público inadiável, sobre quaisquer das matérias sujeitas à apreciação e decisão do Conselho.

§ 1º - As Resoluções promulgadas “ad referendum” serão submetidas ao conhecimento e aprovação da Plenária na reunião subsequente à respectiva promulgação.

§ 2º - O transcurso dos prazos para análise dos pedidos de licença não poderá ser invocado como fundamento do ato “ad referendum” previsto neste artigo, salvo quando resultar de falta de quórum para a realização das reuniões.

Art. 15. São Atribuições da Secretaria Executiva:

I - Cumprir as determinações do Presidente do Conselho;

II - Fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência, a Plenária e as Câmaras para consecução de suas finalidades, dirigindo o expediente e os serviços da Secretaria Executiva;

III - Articular as programações e atividades do Conselho;

IV - Organizar e controlar a pauta das reuniões do Conselho e das Câmaras;

V - Lavrar as atas das reuniões, bem como redigir as Resoluções a serem aprovadas pelo Conselho;

VI - Fornecer os elementos de legislação necessários à instrução de processos;

VII - Auxiliar os Coordenadores das Câmaras Específicas;

VIII - Prestar informações sobre atos e atividades do Conselho com o apoio do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

IX - Informar sobre os processos submetidos ao Conselho e coordenar as diligências que se tornarem necessárias;

X - Elaborar e encaminhar para cada Conselheiro a súmula da Ata de cada reunião;

XI - Elaborar o Relatório Anual das atividades do Conselho;

XII - Executar todas as demais atividades de apoio ao funcionamento do Conselho.

Art. 16. São atribuições das Câmaras Setoriais:

I - Apreciar e decidir sobre matéria ou assunto dentro da área de atuação específica que lhes for designada pelo Presidente, cabendo a distribuição das tarefas à Secretaria Executiva;

II - As Câmaras Setoriais serão de caráter interno e instaladas pelo Presidente do CODEMA, compostas por membros representantes das instituições que compõem a Plenária, com vistas a promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, quando os assuntos tratados requisitarem um trabalho mais sistemático e decisões mais rápidas;

III - As decisões tomadas pelas Câmaras Setoriais serão colocadas em Plenária, pelo Coordenador, para posterior deliberação da Plenária;

IV - As Câmaras Setoriais serão coordenadas por um Conselheiro e terão no mínimo 03 (treis) Membros.

Art. 17. São atribuições do Coordenador das Câmaras Setoriais:

I - Presidir as reuniões;

II - Dirigir a matéria que vai ser objeto de discussão e votação;

III - Designar relatores e despachar resultados dos trabalhos;

IV - Apresentar na Plenária o resultado das conclusões obtidas pela Câmara que coordenou, para deliberação.

Art. 18. São atribuições dos Conselheiros:

I - Compor a Plenária, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Integrar as Câmaras Setoriais, de acordo com designação do Presidente do CODEMA;

III - Estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas na câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição. Depois de relatado os autos serão encaminhados ao Coordenador da Câmara para discussão, deliberação e encaminhamento à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião;

IV - Convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

V - Sugerir à Plenária matéria para debate;

VI - Sugerir à Plenária a formação de Câmaras Setoriais;

VII - Atuar como relator sempre que designado pelo Presidente.

## **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 19. O CODEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente para locais fora de sua sede sempre que razões superiores recomendarem.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 20. Os processos para análise nas reuniões serão distribuídos pela Secretaria Executiva aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

Art. 21. As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte seqüência:

I - abertura, instalação dos trabalhos;

II - leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da Ordem do Dia;

IV - leitura dos pedidos de inversão na seqüência das matérias e de inclusão de matéria urgente, na Ordem do Dia;

V - apresentação para aprovação dos atos praticados “ad referendum”;

VI – Discussão e deliberação de matérias pautadas, após a leitura integral da pauta; (**NR aprovada na 58ª Reunião Ordinária de 27 de julho de 2013**).

VII - agenda livre, para serem levados ao conhecimento do Plenário ou serem debatidos e assuntos de interesse geral;

VIII - encerramento da reunião.

Art. 22. Para dar início às reuniões do CODEMA, será exigida a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes.

§ 1º. Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente a maioria simples dos Conselheiros do CODEMA, abrirá a reunião.

§ 2º. Se persistir a falta de “quorum” quando promovida a segunda convocação, o Presidente do CODEMA declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião de acordo com o § 2º do art. XX.

Art. 23. Para efeito de “quorum” será contabilizada a presença do Presidente do CODEMA.

Art. 24. As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes pelo menos a metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As verificações de número, para efeitos de abertura dos trabalhos e votação, se farão por contagem dos presentes, registrando-se cada verificação na lista de presença dos Conselheiros, assinada em Plenário.

Art. 25. Abertos os trabalhos, será iniciado o primeiro expediente com a leitura da ata de reunião anterior, que o Presidente submeterá à discussão e posterior votação do Plenário para aprovação.

§ 1º. O secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião e distribuição de processos.

§ 2º. O plenário poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 26. O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I- Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II- Sobre a matéria em debate;

III- Sobre questões de ordem;

IV- Em explicação pessoal.

Art. 27. As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.

#### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 28. A Ordem do Dia terá início imediatamente após a votação da ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º. A pauta das sessões ordinárias será organizada e distribuída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. O Presidente do CODEMA, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias não constantes, na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

§ 3º. A inclusão de matéria de caráter urgente na Ordem do Dia depende de aprovação do Plenário em requerimento regularmente apresentado.

§ 4º. Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

§ 5º. A discussão e/ou votação de matérias da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 6º. A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo exceto adiamento, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 29. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único – As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 30. O Presidente do CODEMA decidirá as Questões de Ordem e dirigirá discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos Conselheiros, bem como as respectivas durações.

Art. 31. A deliberação relativa às matérias examinadas pelas Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Trabalhos obedecerá às seguintes etapas:

I - O Presidente do CODEMA dará a palavra ao respectivo Relator, que apresentará relatórios, pareceres ou propostas, devidamente aprovada pela respectiva Câmara Setorial, Comissão ou Grupo de Trabalho;

II - Concluída a leitura, a matéria será posta para discussão em Plenário;

III - Encerrada a discussão, a matéria será votada pelo Plenário.

Art. 32. Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

Parágrafo único – O requerimento de verificação de que trata este Artigo, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 33. Aos Conselheiros previamente inscritos será garantido, por 5 (cinco) minutos no máximo, o uso da palavra para debate dos assuntos em pauta, podendo haver prorrogação a critério do Presidente.

§ 1º. Os Conselheiros não poderão ser interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com a sua autorização expressa.

§ 2º. Aparte, que deve ser breve, é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 3º. Após debates de assuntos constantes da pauta, os Conselheiro terão 3 (três) minutos para encaminhamento de votação.

Art. 34. É facultada, a qualquer Conselheiro, vista de matéria ainda não votada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do prosseguimento da sessão.

I - Quando se fizer necessário prazo maior para a análise adequada, a matéria será retirada de pauta e, obrigatoriamente, incluída na reunião seguinte.

II - Quando mais de um Conselheiro pedir vista da matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos interessados.

Art. 35. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente abrirá o segundo expediente, onde concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo da duração das manifestações.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou por manifestação da maioria dos conselheiros presentes no Plenário poderão também fazer uso da palavra todo cidadão que tiver assunto de relevante interesse ambiental para o município.

#### **DA ATA**

Art. 36. De cada reunião do CODEMA lavrar-se-á Ata que, discutida e aprovada na reunião subsequente, assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros da Plenário e ficará à disposição dos interessados arquivada na Secretaria Executiva.

§ 1º. A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum”.

§ 2º. Cópias da Ata serão enviadas aos Conselheiros Titulares até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a próxima reunião. Após a aprovação, as atas deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 37. Das Atas constarão:

I - data, local e hora da reunião;

II - nome dos Conselheiros presentes;

III - justificativas dos Conselheiros ausentes;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberações do Plenário e;

VIII - demais assuntos tratados na reunião.

### **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 38. As proposições são matérias apresentadas, por escrito, à deliberação do Plenário, podendo constituir Parecer, Decisão, Resolução, Recomendação, Moção, Emenda, Substitutivo, Indicação ou Estudos e Pesquisas assim entendidas:

I - Parecer – é uma opinião fundamentada expressa pelos órgãos do CODEMA, de conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica, relativa à matéria sob apreciação do CODEMA ou do seu interesse.

II - Decisão – é a manifestação do Conselho aprovando ou recusando processos administrativos sobre matérias de natureza ambiental, submetidas à apreciação do plenário.

III - Resolução - é a manifestação do CODEMA sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentar a administração do Meio Ambiente.

IV - Recomendação – quando se tratar da manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área ambiental.

V - Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do CODEMA sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando.

VI - Emenda – é a proposição que guardando relação direta e imediata com outra já em apreciação pelo CODEMA, visa modificá-la, em parte, para tornar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance.

VII - Substitutivo – é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação pelo CODEMA, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e amplitudes diferentes.

VIII - Indicação – é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

IX - Estudos e Pesquisas – são trabalhos mais extensos que os anteriores objetivando deliberação do Conselho, podendo assumir a forma de Resoluções ou Recomendações.

Art. 39. As Resoluções, Decisões e Recomendações deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto que foi apreciado pelo Plenário.

Art. 40. As Resoluções, Decisões e Recomendações serão datadas e numeradas em grupos distintos, coligidos, ordenados e indexados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As Resoluções e Decisões serão assinadas pelo Presidente do CODEMA que as enviará à Secretaria Executiva para publicação no Órgão Oficial do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da deliberação.

#### **DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS SETORIAIS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.**

Art. 41º. As reuniões das Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Trabalho serão conduzidas pelos respectivos Coordenadores.

Art. 42º. As matérias elaboradas pelas Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Trabalho serão apresentadas pelos seus respectivos relatores.

Art. 43º. As deliberações das Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Trabalho serão tomadas pela maioria simples, estando presentes pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º. Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Trabalho e devidamente aprovados, serão exaradas em 02 (duas) vias, sendo a primeira, encaminhada à Secretaria Executiva do CODEMA para posterior envio ao Plenário e a segunda arquivada no próprio órgão.

§ 2º. As Atas das reuniões das Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Trabalho serão assinados pelos seus membros e arquivadas juntamente com outros documentos pertinentes na Secretaria Executiva do CODEMA.

Art. 44º. As Câmaras Setoriais reunir-se-ão quando instaladas pelos Coordenadores, quantas vezes forem necessárias até que os trabalhos sejam concluídos.

Parágrafo Único - Os processos para análise nas reuniões extraordinárias serão distribuídos pela Secretaria Executiva aos Conselheiros designados ou as Câmaras, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 45º. O quorum das reuniões plenárias será de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros para a abertura das seções e deliberações em primeira chamada.

Parágrafo único – Os resultados das deliberações serão publicados no Diário Oficial do Município.

## **DAS VOTAÇÕES**

Art. 46º. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão a matéria será submetida à votação.

Parágrafo único: Nas reuniões do CODEMA é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 47º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade ou de desempate.

Art. 48º. O processo de votação será nominal, admitida à abstenção do voto.

Parágrafo Único: O Conselheiro que desejar poderá solicitar o registro de seu voto na Ata da reunião.

Art. 49. Qualquer membro efetivo do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vista da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte, e dela só poderá ser retirada por novo

pedido de vista, se aprovado pelo voto de dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único: Quando os pedidos de vistas for aprovado pelo plenário do CODEMA, o prazo máximo para a devolução do processo será de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser protocolada a devolução na Secretaria do CODEMA.

## **DOS RECURSOS**

Art. 50. A plenária do CODEMA reexaminará os pedidos em grau de recurso, desde que efetivados no prazo de oito dias, a partir da publicação da decisão.

§ 1º. O recurso será interposto mediante requerimento subscrito pela parte interessada ou por pelo menos, 5 (cinco) membros da Plenária.

§ 2º. Na hipótese do recurso interposto pelos Conselheiros a Câmara Setorial correspondente deverá manifestar-se, admitida à reconsideração da decisão recorrida.

## **DOS MANDATOS**

Art. 51. A duração do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente será de 02 (dois) anos, contados a partir do ato de designação do Prefeito Municipal, permitida uma recondução.

Art. 52. Publicado o Ato de nomeação, o Conselheiro e o respectivo suplente tomarão posse perante o Presidente do CODEMA, entrando em exercício imediato.

Art. 53. No caso de substituição voluntária ou forçada, por ausência reiterada às reuniões; conforme previsto no Art.xxx, o Conselheiro substituto nomeado complementarará o mandato original.

Art. 54. Ao final de cada mandato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu titular, fará uma avaliação da participação de cada entidade e submeterá a análise do plenário, podendo solicitar a substituição das entidades que não justificaram com eficiência a sua participação.

## **DA ÉTICA**

Art. 55. Os Conselheiros observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta a elas inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, devendo adotar os seguintes princípios:

I - lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares;

II - decoro inerente ao exercício da função pública.

Parágrafo único. Os Conselheiros organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado.

Art. 56. Além dos impedimentos previstos no Código de Processo Civil, é vedado aos Conselheiros:

I - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos deliberativos, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;

II - valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, ainda que após se desligamento do cargo;

III - utilizar para fins privados servidores, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

IV - discriminar subordinado e jurisdicionado por motivo político, ideológico ou partidário, de gênero, origem étnica, idade ou portador de necessidades especiais;

V - descuidar-se do interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis do País;

VI – cometer ou concorrer para a ocorrência de crimes e infrações ambientais;

VII - manifestar-se previamente sobre matéria sujeita à sua decisão ou de cujo processo decisório venha a participar.

Art. 57. É vedado ao membro do CODEMA exercer suas funções nos processos de qualquer natureza que envolva:

I – pessoa jurídica pública ou privada, em que seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja dirigente;

II - gestor, responsável, denunciante, denunciado, interessado ou advogado que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

III - interesse próprio, de cônjuge, de parente consangüíneo ou afim, na linha direta ou colateral até o segundo grau, ou de amigo íntimo ou inimigo capital, assim como em processo em que tenha funcionado como advogado.

§ 1º. O impedimento deverá ser declarado de ofício, caracterizando a não declaração cometimento de falta grave.

§ 2º. Quando não declarado de ofício, o impedimento poderá ser suscitado por qualquer Conselheiro, responsável ou interessado no processo e ainda qualquer pessoa do povo.

Art. 58. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, os Conselheiros não podem ser punidos ou prejudicados pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

Art. 59. A inobservância, pelos membros do CODEMA, das vedações, deveres e impedimentos previstos sujeita o membro à instauração de processo administrativo perante uma Comissão de Ética e Disciplina a ser constituída especialmente para apuração de cada caso.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

Art. 60. O funcionamento do CODEMA é assegurado por recursos oriundos da dotação orçamentária do Órgão Municipal de Meio Ambiente e, de transferências federais, privadas e estaduais, mediante convênios.

Art. 61. Para efeito do que dispõe o artigo anterior, o Conselho, através da Presidência, utilizará a estrutura do Fundo Municipal de Reparo e Conservação do Meio Ambiente, para movimentação dos recursos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62. O Secretário Executivo participará das sessões do Conselho, bem como os representantes das Entidades federais, estaduais, municipais e não governamentais e, ainda especialistas, parlamentares e pessoas interessadas, os quais não terão direito a voto

Art. 63. A Secretaria Executiva deverá providenciar a emissão de documento de identificação devidamente assinado pelo Presidente para credenciar os Conselheiros.

Parágrafo Único: O Conselheiro ao ser substituído durante o mandato deverá devolver sua credencial à Secretaria Executiva.

Art. 64. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 65. Os casos omissos no presente Regimento Interno só poderão ser deliberados por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 66. Constitui-se infração punível com o que determina o art. 34 do decreto federal nº. 99.274/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o descumprimento de resoluções e determinações do CODEMA.

---

<p style="text-align: center;"><b>PROPOSTA PARA COMPOSIÇÃO DO CODEMA PARA MANDATO 2013 / 2014, CONFORME ARTIGO 3º, DO REGIMENTO INTERNO.</b></p>
--

I - Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo como membro permanente, na qualidade de Presidente, o Secretário do Órgão Municipal de Meio Ambiente e na sua ausência ou impedimento o seu substituto;

1. SEPLAM
2. SEMOP
3. SADEC
4. SEMDE

II - Representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, tais como: Polícia Militar Ambiental, COPASA, CEMIG, IEF, IBAMA e outros órgãos que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município;

1. PM Ambiental
2. COPASA
3. SES
4. SUPRAM

III - Representantes de entidades civis legalmente constituídas, tais como: Sindicatos que tenham atuação em áreas vinculadas a questões ambientais, representação de Associação de Moradores, clubes de serviços e Organizações Não Governamentais que tenham seus atos constitutivos vinculados a defesa, conservação e proteção ao meio ambiente no âmbito do município;

1. Sindicato Rural
2. FAMBACORD
3. ONG-ARPA

#### 4. ONG-ANBV

IV- Representantes da comunidade empresarial e técnico-científica, que tenham ações vinculadas a proteção ambiental, tais como: Faculdades, Universidades, Associações dos Engenheiros, Advogados e Associações das Indústrias, Comércio e Serviço.

1. FIEMG
2. CREA
3. FUNEDI
4. UFSJR